

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº011/2025
INEXIGIBILIDADE nº004/2025
CREDENCIAMENTO nº002/2025**

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS – CODANORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE,

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 011/2025, INEXIGIBILIDADE nº004/2024, CREDENCIAMENTO nº 002/2025, que tem por objeto Credenciamento de pessoas jurídicas para integrar o cadastro de prestadoras de serviços técnicos especializados para serviços de assessoria e consultoria em saúde, convênios, educação, assistência social, tributária e fiscal, técnica em licitações, administrativa para câmaras municipais e prefeituras, e na área de controle interno, que atendam os correspondentes requisitos mínimos estabelecidos, para atender as necessidades dos municípios consorciados ao CODANORTE, que poderão ser chamadas para prestar serviços quando houver demanda, em regime de não exclusividade, para atender aos municípios consorciados ao CODANORTE, mediante formalização de contrato de programa com o consórcio, sem que haja qualquer direito de contratação dos credenciados, objetivando somente o cadastro, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da Lei 14.133/2021, acolhendo em sua íntegra o julgamento realizado pela Comissão de contratação do CODANORTE e o parecer da Assessoria Jurídica, como abaixo transcrito:

“Após análise dos atos praticados no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº011/2025, INEXIGIBILIDADE nº004/2025, CREDENCIAMENTO nº002/2025,** que tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas para integrar o cadastro de prestadoras de serviços técnicos especializados para serviços de assessoria e consultoria em saúde, convênios, educação, assistência social, tributária e fiscal, técnica em licitações, administrativa para câmaras municipais e prefeituras, e na área de controle interno, que atendam os correspondentes requisitos mínimos estabelecidos, para atender as necessidades dos municípios consorciados ao CODANORTE, que poderão ser chamadas para prestar serviços quando houver demanda, em regime de não exclusividade, para atender aos municípios consorciados ao CODANORTE, mediante

formalização de contrato de programa com o consórcio, sem que haja qualquer direito de contratação dos credenciados, objetivando somente o cadastro, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da Lei 14.133/2021, acolhendo em sua íntegra o julgamento realizado pela Comissão de contratação do CODANORTE e o parecer da Assessoria Jurídica.

A Comissão analisou toda a documentação apresentada pela empresa, efetuando a pesquisa nos sítios oficiais na internet para comprovação de regularidades.

Foi declarada habilitada a empresa abaixo:

41ª Classificada - **MARIO LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ 58.838.823/0001-70, protocolou envelope na sede do Codanorte, dia 15 de janeiro de 2026, às 16h56min.

a) Assessoria Administrativa Prefeitura Municipal;

Para atender todos os municípios consorciados ao CODANORTE, mediante formalização de contrato de programa com o consórcio.

Assim, declaro **HABILITADA** a empresa 41ª Classificada - **MARIO LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ 58.838.823/0001-70.

Intimem-se o representante legal para assinatura do competente termo de credenciamento.

Montes Claros/MG, 04 de fevereiro de 2026.

Miguel Felipe Ferreira de Oliveira.
Presidente do CODANORTE.